



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2202873 - RJ
(2022/0280319-9)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : ROSA MIRANDA SAMPAIO
ADVOGADOS : ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE - PR072393
JOSI PAVELOSQUE - PR061341
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.

2. É dever da parte agravante impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sendo certo que o agrado em recurso especial que não impugna o fundamento que levou à não admissão do recurso especial não deve ser conhecido, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015, e 253, parágrafo único, inciso I, do RISTJ.

3 Agrado interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/03/2023 a 27/03/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 27 de março de 2023.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2202873 - RJ
(2022/0280319-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : ROSA MIRANDA SAMPAIO
ADVOGADOS : ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE - PR072393
JOSI PAVELOSQUE - PR061341
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.

2. É dever da parte agravante impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sendo certo que o agravo em recurso especial que não impugna o fundamento que levou à não admissão do recurso especial não deve ser conhecido, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015, e 253, parágrafo único, inciso I, do RISTJ.

3 Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por Rosa Miranda Sampaio contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da ausência de dialeticidade recursal.

A parte agravante pleiteia a reconsideração da decisão agravada aduzindo, para tanto, que "a negativa de seguimento do recurso em análise é um equívoco, posto que a decisão recorrida não esta alinhada com o que foi decidido no RE 564.354/SE".

Não houve impugnação.

É o necessário a relatar.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Registre-se que a parte agravante interpôs 2 (dois) agravos internos contra a mesma decisão - petições nºs 00951989/2022 (e-STJ fls. 417/428) e 00951988/2022 (e-STJ fls. 429/440).

Assim, julgo prejudicado o conhecimento do agravo interno de 00951988/2022, haja vista o princípio da unirrecorribilidade das decisões.

Passo a análise do primeiro agravo interno, o qual não merece conhecimento, em razão da ausência de impugnação dos fundamentos decisórios. Explica-se.

A decisão ora agravada não conheceu do agravo em recurso especial adotando a seguinte fundamentação:

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de prequestionamento, Súmula 7/STJ (prazo prescricional para a execução individual), não cabimento de REsp por ofensa a instrução normativa (prescrição e decadência tendo por fundamento considerações acerca do Memorando Circular Conjunto n. 37/DIRBEN/PFE/INSS) e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: não cabimento de REsp por ofensa a instrução normativa (prescrição e decadência tendo por fundamento considerações acerca do Memorando Circular Conjunto n. 37/DIRBEN/PFE/INSS).

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

(...)

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182 do STJ.

Nas razões do presente agravo interno, entretanto, a parte agravante limita-se a discorrer acerca de tema totalmente dissociado do debatido nos presentes autos.

Tem-se, pois, como, novamente descumprido o ônus da dialeticidade, que exige a

demonstração específica do desacerto da decisão agravada, sendo inviável, pois, o conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1021, § 1º, do CPC/2015 e do art. 259, § 2º, do RISTJ, ante o descumprimento do ônus da dialeticidade.

Nesse sentido os seguintes precedentes deste Tribunal Superior:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp 1421967/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/10/2018, DJe 05/11/2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO DECISUM. PREVENÇÃO INTERNA. ARGUIÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO SOB PENA DE PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182/STJ E DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

(...)

III - Razões de agravo interno que não impugnam especificamente os fundamentos da decisão agravada, o que, à luz do princípio da dialeticidade, constitui ônus do Agravante. Incidência da Súmula n. 182 do STJ e aplicação do art. 932, III c/c art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

(...)

VI - Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp 1432231/SC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 30/10/2018)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.202.873 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0280319-9

Número de Origem:

00006566120204020000 0000656612020402000000048818420194025101 00048818420194025101
48818420194025101 6566120204020000 656612020402000000048818420194025101

Sessão Virtual de 21/03/2023 a 27/03/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROSA MIRANDA SAMPAIO

ADVOGADOS : ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE - PR072393

JOSI PAVELOSQUE - PR061341

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO : DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - RENDA MENSAL INICIAL, REAJUSTES E
REVISÕES ESPECÍFICAS - RMI - RENDA MENSAL INICIAL - IRSM DE FEVEREIRO
DE 1994(39,67%)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ROSA MIRANDA SAMPAIO

ADVOGADOS : ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE - PR072393

JOSI PAVELOSQUE - PR061341

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/03/2023 a 27/03/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 29 de março de 2023